

ATA Nº 005/2022

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PARA A LICITAÇÃO PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016 – EDITAL Nº 05/2022 CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – CDRU, PARA OCUPAÇÃO DE 14 GRUPOS DE LOTES REMANESCENTES DA ETAPA 1, LOCALIZADOS NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ, MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA.

Às 14h00min (quatorze horas) do dia 07 (sete) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), horário de Brasília, na sede da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada à Avenida Manoel Novaes, S/N, Centro, Bom Jesus da Lapa (BA), foi aberta a sessão pública da Licitação Presencial – Lei nº 13.303/2016 – Edital nº 05/2022, cujo objeto é a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, maior oferta, de forma a viabilizar a ocupação de 14 grupos de lotes remanescentes da Etapa 1, localizados no Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê, município de Xique-Xique/BA, compreendendo uma área total de 1.274,9125 hectares, sendo 823,0562 irrigáveis e 451,8563 não irrigáveis. A sessão pública ocorreu sob a coordenação da Comissão Especial de Julgamento constituída pela Determinação nº 408 de 02/09/2022 composta pelos empregados Ícaro José Silva Rodrigues, cadastro nº 111750-5, como Presidente, Alana Assunção Moreira, cadastro nº 119400-3 e Clarice Hortencia de Carvalho Almeida, cadastro nº 118770-8, como membros. A comissão de posse dos documentos de interposição de recursos dos licitantes desabilitados após encerramento da fase recursal, realizou conferência da documentação, para cumprir o requisitos do item 16 do Termo de Referência do Edital nº 05/2022: 16.5) *Da interposição do recurso serão intimadas as demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.* Nas exigências do Edital nº 05/2022, o processo licitatório foi suspenso no prazo estabelecido para a apresentação deste documentos de contrarrazões. Diante disso, em conformidade ao estabelecido no referido item, a comissão comunicou via e-mail em 21 (vinte e



um) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois) sobre a interposição de recursos aos Licitantes cujas habilitações foram apresentados pedidos de impugnações, estabelecendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de suas contrarrazões em manter as decisões da Comissão de considerá-los habilitados(as) na presente Licitação.

Findados os prazos recursal e de contrarrazões, a comissão se reuniu em 07 (sete) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), para análise das solicitações interpostas.

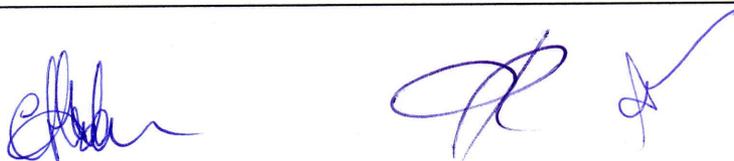
1. RECURSOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO EDITAL 05/2022, DETERMINAÇÃO 408/2022, atendendo ao Item 10, estabeleceu o prazo para interposição de recursos entre os dias 13 e 19 de outubro de 2022, endereçados à Comissão Técnica de Julgamento no qual os Recorrentes insurgiram-se contra a decisão da Comissão para considerar impugnados os licitantes habilitados, conseqüentemente, considerá-los(as) HABILITADOS(as) na presente licitação.

Grupo 3 - Licitante: Adhemar Pinheiro Lemos Neto, em 18/10/2022. Interposição de requerimento de inabilitação do Licitante Lucas de Oliveira Cunha habilitado à aquisição dos lotes do Grupo 3, por motivo do mesmo responder à uma Ação de improbidade administrativa intentada pelo MP do Estado de Sergipe, em trâmite na 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias.

Grupo 5 - Licitante: Três Missas Participações e Empreendimentos LTDA, em 18/10/2022. Interposição de requerimento de inabilitação do Licitante Igor de Carvalho Sodré Ribeiro à aquisição dos lotes do Grupo 5, por motivo de infração às condições de participação devido apresentação de patrimônio líquido em valor menor que o mínimo exigido no edital.

Grupo 6 - Licitante: Una Mirim Agropecuária, em 18/10/2022. Interposição de requerimento de inabilitação da licitante Cremilda Nunes de Sousa, à aquisição dos lotes do Grupo 6, por ter apresentado Contrato de Promessa de Compra e Venda como única comprovação de patrimônio líquido mínimo, no valor estabelecido em Edital.



Grupo 10 - Licitante: Ícaro Araújo Alves de Oliveira, em 14/10/2022 e Ratificado em 19/10/2022, interposição contrária a sua inabilitação na aquisição do lote do Grupo 10, com as seguintes solicitações: A - Apresentação de documento de Recibo de Caução original; B - Apresentação de documento de identificação autenticado; C - Documento de regularidade do Serasa em desacordo; D - Plano de gestão não cobrado no momento da qualificação; E - Vistas aos documentos de habilitação e qualificação técnica do Licitante habilitado.

2. CONTRARRAZÕES

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO EDITAL 05/2022, DETERMINAÇÃO 408/2022, atendendo ao Item 10.5 do Edital e ao item 16.5 do TR, comunicou por e-mail em 21/10/2022, sobre a interposição de recursos aos Licitantes cujas habilitações foram apresentados pedidos de impugnações, cumprindo-se o prazo de 05 dias úteis para interposição de contrarrazões para manter as decisões da Comissão em considerá-los habilitados(as) na presente Licitação.

Grupo 3 - Licitante: Lucas de Oliveira Cunha, em 25/10/2022, apresentou contrarrazão ao recurso administrativo interposto pelo licitante Adhemar Pinheiro Lemos referente aos lotes do Grupo 03.

Grupo 5 - Licitante: Igor de Carvalho Sodré Ribeiro, em 28/10/2022, apresentou contrarrazão ao recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica de direito privado Três Missas Participações e Empreendimentos Ltda referente aos lotes do Grupo 05.

Grupo 6 - Licitante: Cremilda Nunes de Sousa, em 28/10/2022 apresentou contrarrazão ao recurso interposto pela empresa licitante Una Mirim Agropecuária Ltda referente aos lotes do Grupo 06.

Grupo 10 - Licitante: Léo Victor Dourado Torres Barreto, em 31/10/2022, apresentou contrarrazão ao recurso interposto pelo licitante inabilitado Ícaro Araújo Alves de Oliveira referente ao lote do Grupo 10.

3. ANÁLISES



Preliminarmente, há que se registrar que a Comissão de Licitação procedeu ao julgamento da Documentação com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no item 6.10 do Edital 05/2022 e no 15.2. do TR, e em especial ao art. 54 – da Lei 13.303/2016, “§1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 32.” Como também realizou consultas com a Assessoria Jurídica da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

Após análises dos recursos e contrarrazões, seguem respostas da Comissão, por ordem de grupo, conforme abaixo:

Grupo 01 = Não houveram licitantes interessados, declarada Deserta;

Grupo 02 = Não houveram licitantes interessados, declarada Deserta;

Grupo 03 = O licitante, o Sr. Adhemar Pinheiro Lemos Neto adentrou com recurso contra a habilitação do Sr. Lucas de Oliveira Cunha, informando em resumo:

“O Licitante Lucas de Oliveira Cunha responde a ação de improbidade administrativa intentada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, registrada sob o nº 0001067-38.2019.8.25.0074.”

Resposta da Comissão = Apesar do licitante responder a ação judicial, o mesmo, apresentou Certidão de Idoneidade emitida pelo site da Controladoria Geral da União, não constando registros de sanções para o CPF consultado, também apresentou Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo site do Tribunal de Contas da União não constando impedimentos para participação de processos licitatórios na administração pública federal (art. 46 da Lei Orgânica do TCU nº 8.443/92). Mesmo assim, a comissão procedeu com a abertura de diligência junto a Assessoria Jurídica da Codevasf que corroborou em manter a decisão de Habilitação, embasado no Artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal/1988, o qual prevalece o princípio da presunção da inocência, no qual ninguém será considerado culpado até o



trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Portanto, a Comissão mantém a habilitação do Sr. Lucas de Oliveira Cunha.

Grupo 04 = Habilitação da Empresa: Cebolas Diamante Ltda, CNPJ nº 47.890.098/0001-63. Não houveram recursos;

Grupo 05 = A licitante, a empresa Três Missas Participações e Empreendimentos Ltda adentrou com recurso contra a habilitação do Sr. Igor de Carvalho Sodré Ribeiro, informando em resumo que:

“O licitante Igor de Carvalho Sodré Ribeiro, não comprovou patrimônio líquido mínimo exigido para o lote 5. Destaca-se que o valor exigido é de R\$ 127.134,56 e o licitante apresentou declaração de imposto de renda em nome de terceiros que o declarou como dependente, comprovando patrimônio no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).”

Resposta da Comissão = O licitante, o Sr. Igor de Carvalho Sodré Ribeiro, apresentou como comprovação de patrimônio, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do Sr. Virgílio Ribeiro dos Santos, do qual o Sr. Igor de Carvalho Sodré Ribeiro é declarado como dependente, devido ser menor de 24 anos e universitário, e que, conforme declaração, é proprietário de 100% do capital social no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Empresa Auto Posto Boa Vista EIRELI, CNPJ nº 28.539.478/0001-03. Valor esse que supera o mínimo exigido de Capital Social/Patrimônio líquido que foi de R\$ 127.134,56 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Portanto, a Comissão mantém a habilitação do Sr. Igor de Carvalho Sodré.

Grupo 06 = A licitante, a empresa Una Mirim Agropecuária Ltda adentrou com recurso contra a habilitação da Sr^a. Cremilda Nunes de Sousa, informando em resumo que:

“A licitante Cremilda Nunes de Sousa declarou patrimônio líquido de R\$ 155.000,00, porém, os bens imóveis que suplantaram a composição do patrimônio não possuem registro, ou seja, não há como comprovar, sequer, a existência de tal imóvel”



Resposta da Comissão = A licitante, a Sr.^a Cremilda Nunes de Sousa, apresentou declaração de Imposto de Renda, conforme item 8.1.1, subitem f) do Edital 05/2022 que diz: *“Registro do patrimônio líquido mínimo no valor estabelecido no quadro do anexo II do Termo de Referência: “i. Sugere-se que o Registro do Patrimônio Líquido mínimo seja comprovado mediante a apresentação de declaração registrada em cartório que comprove os bens, direitos à receber, e obrigações, ou mediante **apresentação do Imposto de Renda da Pessoa Física**, do exercício anterior, a critério dos licitantes”.* (grifos nossos). Portanto, a Comissão mantém a habilitação da Sr.^a Cremilda Nunes de Sousa.

Grupo 07 = Não houveram licitantes interessados, declarada Deserta;

Grupo 08 = Não houveram licitantes interessados, declarada Deserta;

Grupo 09 = Habilitação da empresa DL Participações Ltda, CNPJ nº 02.943.268/0001-92. Não houveram recursos;

Grupo 10 = O licitante, o Sr. Ícaro Araújo Alves de Oliveira, CPF nº 053.196.495-76 foi declarado inabilitado, devido descumprimento de diversas exigências constante no Edital nº 05/2022. Em seu recurso, o licitante informou:

“1º Foi apresentado a cópia do depósito no envelope assim como define no item 8.1.3 c) do referido edital Nº 05/2022 divergindo da solicitação do termo de referência. E conforme orientação do presidente de comissão de licitação e acordo entre gerentes das agências da caixa econômica (Bom Jesus da Lapa e Luís Eduardo Magalhães) a caução foi realizada de forma correta. Segue em anexo o documento original comprovando o pagamento da caução em tempo hábil e não analisada no momento da entrega. Assim como as outras propostas que foram analisadas pela comissão de licitação em Bom Jesus da Lapa, conforme estabelecido em ATA Nº 002/2022.”

Resposta da Comissão = Apesar da caução realizada, não foi inserido no invólucro o recibo de caução original devidamente assinado e carimbado por gerente de Agência da Caixa Econômica Federal, conforme Anexo XIV do Edital nº 05/2022;



“2º Baseado no mesmo item 7.1.12 o outorgante Gilberto Alves de Oliveira, apresentou a carteira de identidade original para assim haver a comparação da comissão, sendo uma das modalidades de validação da documentação, para que o mesmo consiga atestar autenticidade. Uma vez que foi uma das exigências para assim conseguir disponibilizar as propostas e procuração no ato. Por conta disto, fomos credenciados conforme a Ata Nº 002/2022 assinada pela comissão.”

Resposta da Comissão = O procurador o Sr. Gilberto Alves de Oliveira apresentou seu documento original e procuração pública e foi credenciado, porém, o que não ocorreu foi a apresentação dentro do invólucro de cópia autenticada do Licitante, o Sr. Ícaro Araújo Alves de Oliveira, conforme item 7.1.12. do Edital;

“3º O edital 05/2022 solicita a regularidade junto ao Serasa não ao SPC. O modelo fornecido pelo órgão da CDL de Barreiras é usual no município e confirma a regularidade do concorrente junto ao Serasa como rege o edital nº 05/2022 ao item 8.1.1. Outrossim, ainda durante o período do certame, concidentemente, foi realizada uma consulta ao CDL já em Luís Eduardo Magalhães-BA, dessa forma demonstrando que a situação cadastro é favorável ao Sr. Ícaro Araújo Alves de Oliveira, e esta consta em anexo.”

Resposta da Comissão = A certidão de consulta ao SPC/SERASA apresentada no invólucro de habilitação do licitante constava como positiva em desconformidade ao item 8.1.1 e) do Edital nº 05/2022. Consultas feitas posteriormente à abertura dos invólucros não podem ser aceitas pela comissão, conforme baseado no item 11.8 do Termo de Referência do Edital nº 05/2022;

“4º Baseado no anexo I, item 1 c) do Termo de Referência, o plano de gestão deve ser apresentado após a assinatura do CDRU. Além disso esta não está explícita nas solicitações do Edital nº 05/2022.”



Resposta da Comissão = O item 15.2.4 do Termo de Referência do Edital nº 05/2022 é claro ao dizer: “O critério de aceitação da Qualificação Técnica é a **apresentação dos Planos de Gestão**, conforme Anexo I deste Termo de Referência”. Sendo que o licitante não apresentou o Plano de Gestão e o anexo I, item 1 c) do Termo de Referência citado no recurso só colabora com a necessidade da apresentação do plano de gestão na licitação e não posterior, conforme segue texto in verbis: “c) **Aprovada a proposta do licitante** e, com o contrato de CDRU já assinado, o Plano de Gestão da Produção deverá ser submetido à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS IRRIGA BAHIA, para compor o plano anual de trabalho do Projeto Baixio de Irecê – Etapas 1 e 2. Caso haja alterações no Plano de Gestão da Produção, esta dependerá de aprovação da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS IRRIGA BAHIA, com aval da CODEVASF e, havendo a necessidade de suplementação na outorga de água, esta dependerá também de prévia autorização da Agência Nacional de Águas.” (grifos nossos). Ou seja, aprovada pela licitação, o plano será submetido à IRRIGABAHIA ou outra empresa que venha a gerir o Perímetro. Portanto, a Comissão mantém a habilitação do Sr. Léo Victor Dourado Torres Barreto, CPF nº 026.981.165-60, por atendimento integral dos critérios estabelecidos no Edital;

Grupo 11 = Não houveram licitantes interessados, declarada Deserta;

Grupo 12 = Habilitação do licitante, o Sr. Raimundo Vasconcelos Santos Filho, CPF nº 040.053.965-93; Não houveram recursos;

Grupo 13 = A licitante, a Sr.^a Rosimere Vieira de Souza, CPF nº 977.339.625-87, havia sido declarada habilitada pela comissão. Porém, após análises detalhadas, foi identificado que a mesma já possui contrato de CDRU nº 0.038.00/2016 referente ao Lote Agrícola nº 06 do Perímetro Irrigado Baixio de Irecê/BA, lavrado em 17 de março de 2020, sob registro na matrícula nº 8.979, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xique-Xique/BA. Constatando o descumprimento do item 4.3.1 do Edital 05/2022 e 10.2. iv) do Termo de referência, que veda a participação na licitação de pessoa física **assentada em perímetro público de irrigação**. O atraso em identificar, se deu devido no Contrato de CDRU constar Rosimere Vieira de



Souza Santos, nome de casada, e no sistema foi consultado Rosimere Viera de Souza, conforme apresentado na licitação, devido alteração do nome da licitante por ocasião do seu divórcio. Porém, após verificação do número de CPF o fato foi constatado. Além disso, a presente situação também fere o item 16.3 do Edital nº 36/2013 que a licitante concorreu e foi habilitada e contemplada, que reza in verbis:

“O Agricultor Irrigante que desejar expandir sua área de produção agrícola ao longo do prazo da concessão poderá fazê-lo mediante negociação com outro Agricultor Irrigante, e autorização do Poder Concedente, ou a quem este delegar. A unidade parcelar poderá ter área máxima equivalente a duas vezes o tamanho de sua unidade parcelar.” (A unidade parcelar nº 116 pertencente ao grupo 13 possui área superior ao dobro da unidade parcelar nº 06, ambos do Perímetro Irrigado Baixio de Irecê).

Em prosseguimento ao processo, a comissão abriu os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica do segundo colocado na classificação da Proposta Financeira, o Sr. Virgílio Ferraz Ribeiro Júnior, CPF 808.077.475-72, o qual após análises, foi declarado habilitado com Proposta Financeira no valor de R\$ 804.107,83 (oitocentos e quatro mil, setecentos e cento e sete reais e oitenta e três centavos) por atendimento integral dos critérios estabelecidos no Edital. O mesmo, como não era exigido no Edital, não apresentou a Certidão de bons antecedentes criminais. Porém, após consulta pela Comissão, foi emitida a Certidão de bons antecedentes criminais pela Polícia Federal;

Grupo 14 = Habilitação do licitante, o Sr. João Pedro Lobão Vasconcelos, CPF nº 061.029.785-60; Não houveram recursos;

Por fim, a Comissão designada pela Determinação nº 408/2022, considera improcedentes os recurso interpostos, e, mantém as decisões proferidas aos Grupos 03, 05, 06 e 10. Em relação a decisão proferida no julgamento da documentação relativa ao Grupo 13 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2022, à luz das condições fixadas no Edital, considerou qualificado tecnicamente o licitante Sr. Virgílio Ferraz Ribeiro Júnior na presente licitação, estando o mesmo habilitado.

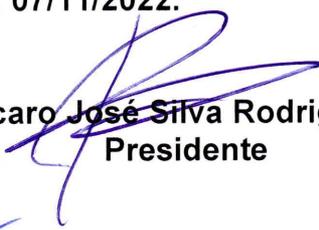


Segue tabela abaixo com a listagem final de todos os licitantes habilitados, por grupo ofertado:

Grupo	Licitantes	CPF/CNPJ	Proposta Financeira (R\$)
3	Lucas de Oliveira Cunha	002.234.965-02	2.083.527,01
4	Cebolas Diamante	47.890.098/0001-63	2.356.000,00
5	Igor de Carvalho Sodré Ribeiro	070.934.615-81	1.547.000,00
6	Cremilda Nunes de Sousa	701.728.381-34	1.243.750,00
9	DL Participações Ltda	02.943.268/0001-92	3.400.000,00
10	Léo Victor Dourado Torres Barreto	026.981.165-60	1.116.790,50
12	Raimundo Vasconcelos Santos	040.053.965-93	775.480,50
13	Virgílio Ferraz Ribeiro Júnior	808.077.475-72	804.107,83
14	João Pedro Lobão Vasconcelos	061.029.785-60	852.272,04

Após, a comissão registrou que conforme o item 10.2 do Edital nº 05/2022, e em especial devido a mudança de habilitação do grupo 13, os licitantes possuirão novamente um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso contra os atos do julgamento da proposta ou da habilitação elaborados pela comissão especial de licitação. Não havendo nada mais a constar, o Presidente encerrou a sessão pública e lavrou a presente ata que será assinada pela comissão abaixo.

Bom Jesus da Lapa - BA, 07/11/2022.


Ícaro José Silva Rodrigues
Presidente


Clarice Hortência de Carvalho Almeida
Membro


Alana Assunção Moreira
Membro